

PROJETO DE LEI Nº 5.940/2009

Cria o Fundo Social – FS, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação, suprimindo-se o inciso II do artigo 2º:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Nacional – FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir exclusivamente fonte regular de recursos para o Programa de Renda Básica de Cidadania instituído pela Lei 10.835/2004.”

JUSTIFICAÇÃO

Há diferenças fundamentais entre os programas de garantia de renda mínima tradicionais e o sistema da Renda Básica de Cidadania instituída pela Lei 10.835/2004.

Na verdade, o sistema da renda básica constitui uma evolução dos programas de renda mínima, o qual traz em seu bojo maior racionalidade e eficiência. Segundo Van Parijs, é *“uma renda paga por uma comunidade política a todos os seus membros individualmente, independentemente de sua situação financeira ou exigência de trabalho”*. A definição não abrange benefícios cujo valor é afetado pela situação econômica das pessoas ou benefícios que são administrados sob a forma de créditos, não se restringindo à renda que satisfaça apenas as necessidades básicas ou que substitua as demais transferências.

Ao entender o momento como uma boa oportunidade de dotar de recursos o Programa da Renda Básica de Cidadania, defendemos a aprovação da presente emenda que garante recursos para esse Programa a fim de proporcionar a distribuição igualitária, entre os brasileiros, dos lucros auferidos pelo petróleo que a eles pertence.

Sala das Sessões, em

Deputado Dr. Ubiali
PSB/SP
